



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /09/2012

Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012

Autor Senador Francisco Dornelles - PP/RJ

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  Substitutiva 3. X Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo Global

Página Artigo 11º Parágrafo 1º Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 11. ....

§ 1º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a sessenta meses da publicação desta Medida Provisória, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até sessenta dias da data da sanção da Lei oriunda da conversão desta Medida Provisória. ...." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dada a complexidade envolvida na decisão a ser tomada e para garantir que todos os interessados nas solicitações de prorrogação de suas concessões tenham a oportunidade de fazer a correta avaliação das condicionantes que lhe serão impostas, faz-se necessário em primeiro lugar conhecer qual será o texto final da Lei oriunda da MPV 579/2012, considerando as emendas apresentadas pelos nobres colegas e eventuais vetos da presidente da República.

Em segundo lugar, deve-se prever um prazo adequado de avaliação para que os concessionários afetados possam estudar e fazer sua tomada de decisão. Sugiro assim o prazo de sessenta dias contados da sanção presidencial.

Sala das Sessões, de setembro de 2012.

[Assinatura manuscrita]

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 18/09/2012, às 12h46 Gustavo Ribeiro - Mat. 254736